



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**EMENDA Nº - CM**  
(Medida Provisória nº 673, de 2015).

A Medida Provisória nº 673, de 31 de março de 2015, passa á vigorar com a seguinte redação:

**Revogam-se os Art. 1º, Art. 2º e Art. 3º da Medida Provisória nº 673, de 31 de março de 2015.**

**JUSTIFICATIVA**

Medida Provisória 673/2015 tem por objetivo obrigar o registro de tratores destinados a puxar ou arrastar maquinaria de qualquer natureza ou executar trabalhos agrícolas, incluindo, ainda, maquinaria de construção ou de pavimentação e tracionar outros veículos e equipamentos.

O texto da malfadada Medida Provisória espanca os mais comezinhos princípios de natureza constitucional, bem como fere princípios basilares de relação comercial de um setor altamente penalizado pela sociedade – o agronegócio -, com impostos em cascata e barreiras tributárias e financeiras, que encarecem em muito o setor primário brasileiro.

A Medida Provisória é uma barbaridade jurídica, pelo simples fato de que não existe exposição de motivos sobre a matéria, além do que os maquinários agrícolas são raros para uso de transporte, cerca de 98% das máquinas agrícolas permanecem nas propriedades rurais e raramente cruzam as fronteiras da propriedade rural, não existe qualquer posição jurídica de bom senso para a sua implantação, mistura-se assuntos díspares como máquina agrícola e de construção.

Só essa tentativa demonstra o fosso entre a MP e a realidade social do campo. É preciso ressaltar que essa medida traz um impacto significativo para o agronegócio brasileiro, gerando um gasto desnecessário para milhares de produtores rurais, sem que se tenha uma justificativa plausível.

Sala das Sessões, de abril de 2015.

**ALFREDO KAEFER**  
**Deputado Federal**  
**PSDB/PR**

